

REGULAMENTO (CE) N.º 136/98 DA COMISSÃO**de 20 de Janeiro de 1998****que fixa os preços representativos e os direitos adicionais de importação nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1516/96 da Comissão⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2442/97⁽⁷⁾, estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação, e fixa os direitos adicionais de

importação nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina;

Considerando que o controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revelou que é necessário alterar os preços representativos e os direitos adicionais de importação de certos produtos, atendendo às variações e preços consoante a origem; que, por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos e os direitos adicionais correspondentes a estes produtos;

Considerando que, dada a situação do mercado, é necessário aplicar esta alteração o mais rapidamente possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.

⁽²⁾ JO L 189 de 30. 7. 1996, p. 99.

⁽³⁾ JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.

⁽⁴⁾ JO L 305 de 19. 12. 1995, p. 49.

⁽⁵⁾ JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 104.

⁽⁶⁾ JO L 145 de 29. 6. 1995, p. 47.

⁽⁷⁾ JO L 339 de 10. 12. 1997, p. 14.

ANEXO

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo ecus/100 kg	Direito adicional ecus/100 kg	Origem (¹)
0207 14 10	Pedacos desossados de galos ou de galinhas, congelados	216,6	25	01
		224,2	23	02
		203,5	29	03
		259,2	12	04
		239,6	18	05
0207 27 10	Pedacos desossados de peruas ou perus, congelados	166,1	46	04
1602 32 11	Preparações não cozidas de galo ou de galinha	221,6	20	01
		245,5	12	02
		217,9	21	03
1602 39 21	Preparações não cozidas excepto de peru, de galo ou de galinha	221,6	20	01

(¹) Origem das importações:

- 01 China,
- 02 Brasil,
- 03 Tailândia,
- 04 Chile,
- 05 Argentina.*